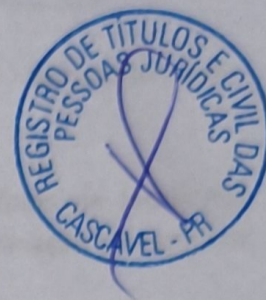




PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
INSTITUTO THEMIS -
AÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL
CNPJ: 08.958.034/0001-02




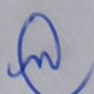
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O **INSTITUTO THEMIS - Ação Social, Cultural e Educacional**, também designado apenas como **INSTITUTO THEMIS**, constituído em 07 de julho de 2007, é uma associação civil, sem fins lucrativos, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições da Lei 9.790/1999, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Cascavel, Estado do Paraná, com endereço na Av. Carlos Gomes, 1705, 1º andar, sala 02.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO THEMIS** poderá solicitar sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 9.790/99.

Art. 2º. O **INSTITUTO THEMIS**, cuja estrutura básica será destinada ao incentivo e apoio à gestão, qualificação e melhoria nas condições de vida e das relações no trabalho, em especial às camadas mais carentes, tem por finalidades principais:

- a) Promoção da assistência social em geral, com acompanhamento de questões de saúde e segurança no trabalho;
- b) Apoio à agricultura familiar e solidária;
- c) Defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural;
- d) Experimentação de modelos alternativos de emprego, renda e habitação;
- e) Estudos e pesquisas técnico-científicas, pesquisa de mercado e opinião pública;
- f) Publicação de livros e produções culturais;
- g) Gerenciamento de projetos sociais para comunidades carentes;
- h) Incentivo à prática de esportes saudáveis;
- i) Programas de apoio à mulher, ao menor carente e a pessoas com necessidades especiais;
- j) Desenvolvimento e oferta de serviços e cursos de curta duração, presenciais ou a distância, voltados à qualificação profissional rápida, educação profissional de nível técnico, especialização *Lato Sensu*, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concurso, soluções em comunicação, capacitação técnica e inclusão social, com foco em demandas locais e regionais;
- k) Regularização fundiária urbana e rural.
- l) Execução de projetos de certificação com fins a comercialização de créditos de carbono.
- m) Consultoria para elaboração e implantação de planos de carreira, cargos e salários para redes municipais de educação.


 Gabriel Duarte 



§ 1º - Para a oferta de cursos técnicos e de especialização o **INSTITUTO THEMIS** poderá celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior.

§ 2º - Serão celebradas parcerias com profissionais e empresas para fins de execução de projetos que não sejam de domínio do **INSTITUTO THEMIS**.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO THEMIS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, art. 4º, inciso I).

Parágrafo Único. O **INSTITUTO THEMIS** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, serviços e planos de ação, e também pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins (Lei 9.790/99, art. 3º, parágrafo único).

Art. 4º. O **INSTITUTO THEMIS** terá um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único. Até a aprovação do Regimento Interno, o **INSTITUTO THEMIS** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO THEMIS** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

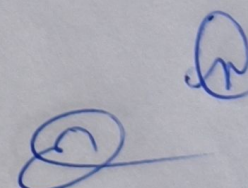
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O **INSTITUTO THEMIS** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: efetivos, mantenedores e benfeitores.

§ 1º. Os efetivos são cidadãos brasileiros, inscritos a qualquer tempo no **INSTITUTO THEMIS**.

§ 2º. Os associados mantenedores são as entidades ligadas a atividades voltadas para o desenvolvimento social e serão representados pelos seus presidentes, inscritos a qualquer tempo no **INSTITUTO THEMIS**, e os bem como de cidadãos, que se inscreverem como contribuintes mensais, para manutenção da sua estrutura de funcionamento.

§ 3º. Os benfeitores ou beneméritos são todos os cidadãos que prestarem relevante serviço à entidade, ao contribuir, ou fizer doação substancial, a critério da Diretoria, fazendo jus a um Diploma de Benemérito do **INSTITUTO THEMIS**.


Gabriel Duarte

§ 5º. A Diretoria Administrativa aprovará uma tabela diferenciada de contribuições para cada categoria de associado.

§ 6º. Somente os associados Efetivos são facultados o direito de votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselhos do INSTITUTO THEMIS.

§ 7º. Para ser admitido na entidade, o interessado deverá preencher a ficha de filiação, a qual será submetida à Diretoria Executiva, sendo que após a admissão todos os associados receberão uma carteira social expedida pela Diretoria do INSTITUTO THEMIS.

Art. 7º. É direito dos associados quites com suas obrigações sociais tomar parte nas Assembleias Gerais, nos termos do § 6º do art. 6º, e na forma do estabelecido no art. 13º.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Defender os interesses do Instituto.

§ 1º. As contribuições, quer mensal ou anual, são feitas em forma de donativos, não cabendo direito a devolução.

§ 2º. Constitui impedimento ao exercício do voto o atraso de mais de duas mensalidades.

Art. 9º. Todos associados estão sujeitos às penalidades de advertência e eliminação do Quadro Social, quando não se portarem em conformidade com a ética e os bons costumes, e por qualquer atentado ao patrimônio material e moral do INSTITUTO THEMIS.

Parágrafo único. Da decisão de exclusão do associado pela Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral, na forma da lei.

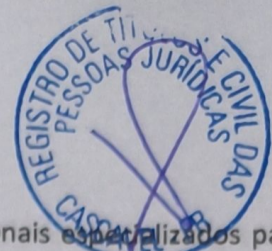
Art. 10º. Os associados não respondem individualmente, solidários e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO THEMIS, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Parágrafo único. O INSTITUTO THEMIS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social (Lei 9.790/99, art. 1º, parágrafo único).

§ 1º. O INSTITUTO THEMIS não distribui dividendos, bonificações ou participações em seu patrimônio, ressalvada a remuneração de cargos executivos previamente aprovada pela Assembleia Geral, conforme disposto no Art. 13º. Os recursos serão prioritariamente destinados aos objetivos sociais, observados os princípios da economicidade e transparência.



Gabriel Duarte



§ 2º. O INSTITUTO THEMIS poderá contratar professores, palestrantes e profissionais especializados para a execução de projetos, cursos de curta duração, atividades educacionais, eventos formativos e outros, desde que:

- II. A remuneração esteja em conformidade com as normas legais vigentes, observados os parâmetros de mercado e a capacidade econômico-financeira da entidade;
- III. O processo de seleção e contratação priorize critérios técnicos e de transparência, com registro detalhado em ata;
- IV. Os valores pagos sejam comprovados por documentos fiscais e contábeis, em estrita observância à legislação trabalhista e tributária.

§ 3º. A contratação de profissionais para ministrar cursos não caracteriza vínculo empregatício, ressalvados os casos em que houver subordinação jurídica, pessoalidade ou habitualidade, hipóteses em que serão aplicadas as normas da CLT.

CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO

Art. 11º. Para a consecução dos seus objetivos e para sua manutenção, o INSTITUTO THEMIS contará com recursos financeiros provenientes das contribuições de seu quadro social, doações, inclusive a fundo perdido, subvenções, acordos, contratos e convênios.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

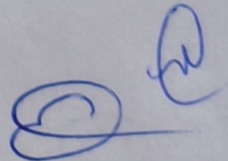
Art. 12º. O INSTITUTO THEMIS será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Diretoria e o Conselho Fiscal poderão ser remunerados, desde que aprovado pela Assembleia Geral, mediante critérios definidos em Regimento Interno ou Resolução específica. A remuneração deverá ser compatível com as atividades exercidas e com os recursos disponíveis da entidade, garantindo-se a prioridade dos objetivos sociais.

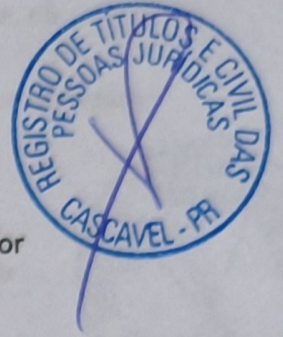
Art. 13º. A remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será permitida **exclusivamente** para funções técnicas ou executivas que demandem dedicação exclusiva ou especialização, observados os seguintes requisitos:

- I. Aprovação pela Assembleia Geral, com quorum de 2/3 dos associados presentes em primeira chamada e em segunda chamada com qualquer número de associados;


Gabriel Rorle

Art. 14º. A Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO THEMIS**, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe:

- I - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 32;
- II - Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO THEMIS**, nos termos do art. 31;
- III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - Aprovar o Regimento Interno;
- V - Eleger e, se necessário, destituir a Diretoria;
- VI - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do **INSTITUTO THEMIS**, enquanto não for aprovado o seu Regimento Interno.



Art. 15º. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá após o final de cada exercício, para apreciar as contas da Diretoria, avaliar as atividades e projetar as ações do próximo período.

Parágrafo único. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita por escrutínio secreto a cada 04 (quatro) anos.

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com metade mais um, e em terceira convocação com o mínimo de 06 (seis) associados, em dia com as obrigações sociais.

Art. 18º. O **INSTITUTO THEMIS** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a fim de que atenda os fins colimados dentro das práticas legais vigentes.

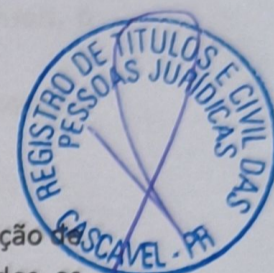
Art. 19º. A Diretoria será constituída por um Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos e em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, caberá à Assembleia Geral, no prazo de até 60 dias, eleger um substituto para cumprir o restante do mandato.

Art. 20º. Compete à Diretoria:

Gabriel Duarte

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual, projetos de regulamento, Regimento Interno, instruções e demais diretrizes do Instituto;
- II - Executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO THEMIS**;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual e proposta orçamentária, de acordo com o resultado do ano anterior;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades que atendam aos objetivos previstos neste Estatuto;
- V - Admitir e demitir associados e funcionários;
- VI - Resolver os casos omissos;
- VII - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para funcionamento interno do **INSTITUTO THEMIS**.
- VIII - Autorizar a contratação de professores, palestrantes e profissionais especializados para a execução de projetos, cursos de curta duração, atividades educacionais, eventos formativos e outros, observados os critérios de transparência, qualificação técnica e economicidade, bem como os limites orçamentários e as diretrizes previstas no Parágrafo 2º do Art. 10º deste Estatuto.



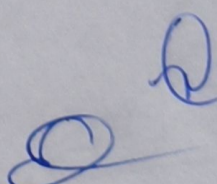
Art. 21º. A Diretoria se reunirá ordinariamente de forma semestral.

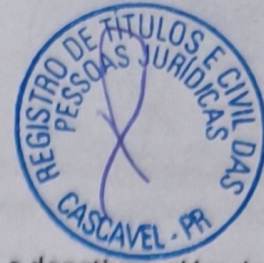
Art. 22º. Compete ao Presidente:

- I - Representar o **INSTITUTO THEMIS** judicial e extrajudicialmente, por si ou por seu procurador;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Abrir contas em bancos, assinar cheques (em conjunto com o Diretor Tesoureiro), ordens de pagamento, receber, pagar, assim como assinar outros documentos referentes à venda e alienação de bens móveis, imóveis e semoventes da entidade;
- VI - Assinar juntamente com o Secretário as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII - Receber as doações, subvenções ou quaisquer bens de valor oriundos dos poderes públicos ou empresas particulares, inclusive estrangeiras.

Art. 23º. Compete ao Diretor Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Preparar, assinar e expedir a correspondência a cargo da Secretaria, sempre em consonância com o Presidente;
- IV - Exercer outras tarefas atinentes à Secretaria;
- V - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- VI - Substituir o Presidente nas ausências e impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga.


Gabriel Duarte



Art. 24º. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, além de manter sempre em dia a escrituração do INSTITUTO THEMIS;
- II - Providenciar a cobrança das mensalidades devidas à entidade e depositá-las em casa de crédito, nos prazos determinados;
- III - Manter em dia a escrituração contábil da entidade, providenciando, além dos balancetes mensais, o balanço geral da receita e da despesa, até o dia 31 de dezembro de cada ano;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de caráter financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, todos eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, mas na eleição a chapa será desvinculada da chapa da Diretoria.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

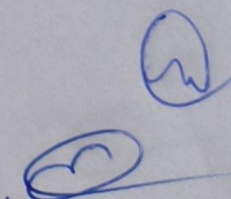
- I - Examinar os livros de escrituração social e contábil da Instituição;
- II - Opinar sobre os balancetes mensais e balanços anuais e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 27º. O patrimônio do INSTITUTO THEMIS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública e outros valores adquiridos por compra ou doações.

Parágrafo Único. O INSTITUTO THEMIS poderá construir, ampliar ou melhorar construções em terrenos doados ou cedidos em comodato pelo poder público ou por particulares.


Gabriel Duerk



Art. 28º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a entidades congêneres, qualificadas nos termos da Lei 9.790/99, art. 4º, inciso IV, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 29º. Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída na forma da Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que teve tal qualificação, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30º. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo, as disposições legais e contábeis atinentes, consoante as normas brasileiras de contabilidade, e terá como princípios:

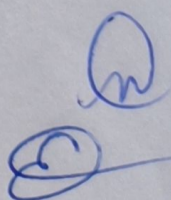
- I - A transparência, disponibilizando a todos os associados as informações solicitadas formalmente à Diretoria;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão interessado;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e demais normas legais específicas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

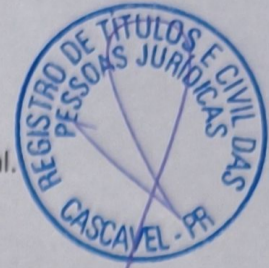
Art. 31º. Ficam criados inicialmente os Departamentos de Educação e Desenvolvimento Profissional, de Cultura, de Assistência Social e de Consultoria e Projetos.

Art. 32º. O INSTITUTO THEMIS será dissolvido por decisão da maioria absoluta de seus membros em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade das suas atividades.

Art. 33º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma do inciso I do Art. 13º deste Estatuto, com a presença de dois terços dos associados, depois de decorrido um ano de registro no órgão competente, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.


Gabriel Duarte

Art. 34º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.



Cascavel – PR, 21 de março de 2025.

[Handwritten signature]
Edmilson Rodrigues da Silva
Presidente

[Handwritten signature]
Gabriel Duarte Campos
Diretor Secretário

[Handwritten signature]
Vânia de Paula Camargos
OAB/PR 53.639
Advogada



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCAVEL-PR
Rua São Paulo, 1310 - CEP: 85801-020 - Tel / Whats: (45) 3197-1616

Emolumentos: R\$83,10 (VRC 300,00)
Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$3,95, FUNDEP: R\$7,89, Selo: R\$26,50, Distribuidor: R\$10,87
Fotocópia: R\$37,35, Digitalização: R\$37,35
Total: R\$ 218,61.

Cascavel/PR - 30/03/2025

Vinicius Rafael Roa Mathias da Silva
Substituto Legal

Protocolo nº 0315021
Registro nº 0003123/05
Livro A-833
Fls. 108/108

Selo Digital:
SF1D3qQhepsPrQdCdVOq1304q

Sonia Cristina Pratas
Agente Delegada
Vinicius Rafael
Substituto Legal